

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4e4c-8c20-036ee1823b52

§ 1º: O pagamento será efetuado através da nota de empenho, mediante apresentação e recibo de quitação.

A CONTRATADA informará o número da referida conta-corrente à Divisão de Finanças da Prefeitura para que possa ser procedido o respectivo depósito. Não será permitida cobrança de qualquer título pela rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste contrato terão as rubricas constantes do quadro:

- 20.00 – Poder Executivo
- 20.16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 27.392.0033.2048.0000– Realização de eventos artísticos, culturais e de lazer no município.
- 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade do Contrato

É de inteira responsabilidade da contratada, a liberação do presente contato junto O.M.B (Ordem dos Músicos do Brasil), seção de Pernambuco em formulário específico da própria ordem (nota contratual).

CLÁUSULA OITAVA – Da Infração

Caso a contratada venha infringir a cláusula sexta , a Ordem dos Músicos do Brasil limite um auto de infração e será descontado do valor do contrato , o valor notificado.

CLÁUSULA NONA - Do regime jurídico

A execução dos serviços objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplica - se as normas constantes dos Artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee1823b52

A Contratante obriga-se a prestar os serviços artísticos, ora contratados, no período e horário em conformidade com a planilha em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas neste instrumento, pagará a Contratada à Prefeitura Municipal de Escada - PE a multa de 08% (oito) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, inclusive direitos autorais – ECAD, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Escada - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Escada - PE, em
17 de Novembro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE/PREFEITURA

CLEITON MARCELINO DE SOUZA – ME ,
CNPJ – 12.319.583/0001-05

TESTEMUNHAS:

_____ RG n.º

_____ RG n.º

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 042/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA A Contratação de
empresa especializada
para fornecimento
parcelado de materiais
de expediente diversos
destinados a suprir as
necessidades das
unidades administrativas
e escolares da Prefeitura
Municipal de Escada PE.
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ESCADA - PE. E
A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
CANÃA LTDA.

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e a empresa Gráfica e Editora Canãa Ltda CNPJ nº 12.224.894/0001 - 82 com sede a Avenida Doutor Joaquim Nabuco nº 799 - Varadouro - Olinda - PE, neste ato, representada por sócio o senhor **Davidson Mendonça Figueiroa**, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade de nº 7.012.444 SSP/PE e do CPF de número 071.614.554 - 56, residente e domiciliado a Avenida Boa Viagem n. 1196 - Edifício Dona Izabel, apartamento 301 - Bairro Boa Viagem - Recife - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente diversos destinados a suprir as necessidades das unidades administrativas e escolares da Prefeitura Municipal de



Escada PE, conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Escada - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **PREFEITURA DE ESCADA - PE** para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR



Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee1823b52

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 004/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias

20.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2027.0000- GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO
3390.3000- MATERIAL DE CONSUMO

20.15- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
04.122.0014.2064.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3000- MATERIAL DE CONSUMO

20.13- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.0002.2051.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3000- MATERIAL DE CONSUMO

20.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0015.2020.0000-VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
3390.3000-MATERIAL DE CONSUMO

20.04- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.061.0002.2008.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
3390.3000-MATERIAL DE CONSUMO

20.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0002.2060.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3000-MATERIAL DE CONSUMO.

Constante do Orçamento Geral do Município de Escada - PE para o Exercício Financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ESCADA - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de ESCADA - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.



§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Escada - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Escada - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Escada - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Escada - PE, 20 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA CANÃA
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
SÓCIO
CONTRATADA

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
MELHOR A CADA DEGRAU



TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF n.º _____

Testemunha 2
CPF n.º _____

Seu documento: q/794/88-100-404c-8c-20-036e1823652

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 042/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA A **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente diversos destinados a suprir as necessidades das unidades administrativas e escolares da Prefeitura Municipal de Escada PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, E A EMPRESA INFORME MERCANTIL LIMITADA EPP.**

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e a empresa **INFORME MERCANTIL LIMITADA EPP** CNPJ nº 06.139.697/0001 - 62 com sede a Rua Joaquim Xavier de Andrade nº 72 – Poço da Panela – Recife - PE, neste ato, representada por sua sócia a senhora **Rosângela Rodrigues de França Ventura**, brasileira, casada, empresária portadora da cédula de identidade de nº 3.345.957 SSP/PE e do CPF de número 497.899.964-20, residente e domiciliado a Rua Luiz Guimarães nº 411 - Poço - Recife - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente diversos destinados a suprir as necessidades das unidades administrativas e escolares da Prefeitura Municipal de Escada PE.**

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
MELHOR A CADA DEGRAU



conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Escada - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

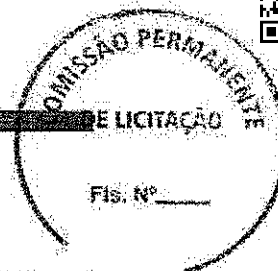
§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **PREFEITURA DE ESCADA - PE** para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 004/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

20.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2027.0000 – GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO
3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO

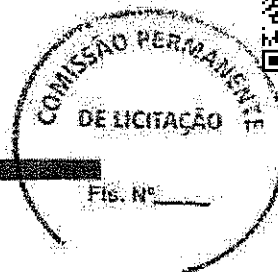
20.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
04.122.0014.2064.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO

20.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0002.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO

20.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0015.2020.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO

20.04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.061.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO

20.14- SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0002.2060.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECETARIA
3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO



Constante do Orçamento Geral do Município de Escada - PE para o Exercício Financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ESCADA - PE:
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
 - b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de ESCADA - PE, sem justificativa aceitável.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Escada - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Escada - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Escada - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-1d0b-4c4c-8c20-036ee1823b52

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Escada - PE, 20 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

INFORME MERCANTIL LTDA
ROSANGELA RODRIGUES DE FRANÇA VENTURA
SÓCIA
CONTRATADA

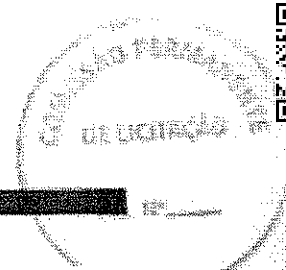
TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-1d0b-4e4c-8c20-036ec823b52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o n° 11.294.303/0001-80, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, n° 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 213.678.504-44 e no RG sob o n° 1.847.856 SSP/PE e a empresa **MMR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 11.624.495/0001-46, localizada na Avenida Professor Bezerra n° 773 – Salgadinho – Olinda - PE, neste ato representada por sua sócia a senhora **Suelane Rodrigues do Nascimento**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n° 665.934.924-34 e no RG n° 3091105 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça de Casa Forte n° 445, Apartamento 15 – Casa Forte – Recife - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

DO OBJETO

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto da presente ata de registro de preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Escada**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.pec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee823b52

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços será fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto está sendo executado nos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal em conformidade com as diárias utilizadas no período da locação, relativo aos veículos locados utilizados.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Escada - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Drº Antônio de Castro, nesta Cidade.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Se porventura a presente ata de registro de preços vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

20.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2027.0000- GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

20.15- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://cfece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df594788-1d0b-4c4c-8c20-036e8823b52

04.122.0014.2064.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRAS- PESSOA JURÍDICA

20.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0002.2051.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3900-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0015.2020.0000- VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.04- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.061.0002.2068.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.14- SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0002.2060.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento desta ata de registro de preços, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar esta ata de registro de preços para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE

- a) Notificar o prestador de serviços registrado quanto a prestação de serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo responsável pela execução dos serviços a serem prestados;
 - a.1) A efetivação da prestação dos serviços ocorrerá através da emissão da Ordem de serviços;
- b) Notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos das diárias devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Escada - PE a firmar contratação com a prestadora dos serviços cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c-20-036ee823b52

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a prestadora de serviços obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a prestadora de serviços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução desta ata de registro de preços.

II - A prestadora de serviços obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a prestadora de serviços é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da prestadora de serviços as despesas, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A prestadora de serviços é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da prestadora de serviços a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - A prestadora de serviços se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que couber.

§ 1º - Obriga-se a prestadora de serviços a manter-se, durante toda a execução da presente ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A prestadora de serviços deverá manter a Prefeitura Municipal de Escada - PE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta ata de registro de preços, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Escada - PE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: d7594788-1d0b-4c4c-8c-20-036ee823b52

§ 3º - É permitido à prestadora de serviços a subcontratação, no todo ou em parte do objeto da presente ata de registro de preços, desde que avaliada e autorizada previamente pela Prefeitura Municipal de Escada - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela Prefeitura Municipal de Escada - PE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto licitado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Prestadora de Serviços, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução da ata de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de rescisão nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a prestadora de serviços direito, exclusivamente, ao pagamento das diárias dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da prestadora de serviços, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos das diárias devidos pela execução da ata de registro de preços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II - Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-1d0b-4e4e-8c20-036ee823b552

IV – Pela recusa da prestadora de serviços em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à prestadora de serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, poderão ainda ser aplicadas à prestadora de serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Escada - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Escada - PE a respectiva despesa.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesso em: https://etcefe.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d7594788-1d0b-4e4c-8c-20-036ee823b52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente ata de registro de preços.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, 10/01/2017.

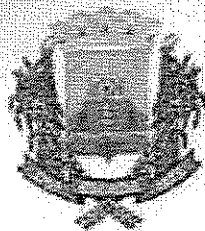

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO


MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME
SUELANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
SÓCIA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF

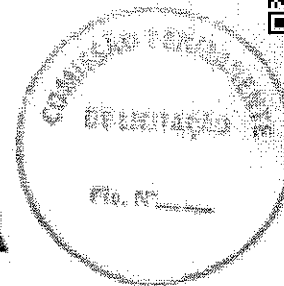
CPF/MF



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Contratação de empresa sob forma de empreitada para realização de obras/serviços de engenharia, destinado a Terraplenagem da Escola 07 de setembro, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, memória de cálculo explicativo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico. É a Empresa **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ Nº 17.331.335/0001-95.

Pelo presente instrumento, são partes, de um lado, o **MUNICÍPIO ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Drº Antônio de Castro nº 680 - Escada - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001 - 80, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504 - 44 residente e domiciliado a Rua da Graviola nº 20 - Atalaia - Escada - PE e, do outro lado, a **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ Nº 17.331.335/0001-95**, com sede à Rua: Avenida Doutor Francisco Correia, 433, aptº 302 - Bairro Pixete - São Lourenço da Mata, neste ato, representada pelo Sra. Sandra Socorro de Souza RG Nº 4.726.002 SSP/PE e CPF/MF nº 895.579.724-91, residente e domiciliada na Primeira Travessa Jaime Ratis, nº 08 - centro São Lourenço da Mata - PE, nos termos do Processo Licitatório 009/2016, realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 008/2016**, do tipo "**menor preço**" **Global ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

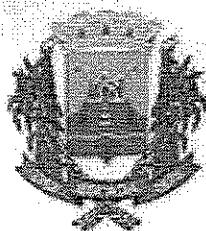
*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe,

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3934-1046
www.escada.pe.gov.br

Documentação Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee823b52



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa sob forma de empreitada para realização de obras/serviços de engenharia, destinado a Terraplenagem da Escola 07 de setembro, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, memória de cálculo explicativo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, em conformidade com o projeto básico, anexo a este edital, nos prazos estimados no cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de execução determinada no cronograma físico financeiro, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

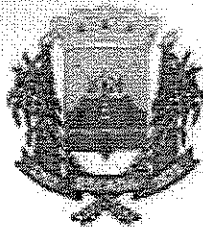
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 110.114,96 (cento e dez mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos)**

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições quinzenais realizadas pelo Município de Escada - PE e após a liberação dos recursos por parte da Prefeitura Municipal de Escada - PE, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Escada - PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

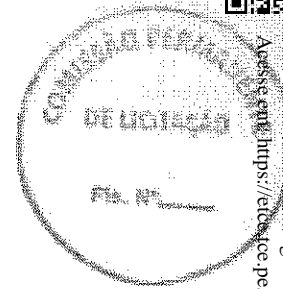
Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Escada - PE à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e,

III - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Escada - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

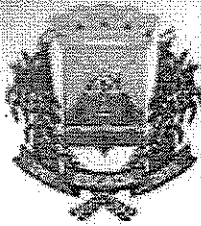
§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela administração Municipal, a seu exclusivo critério.

I - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) dever(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Finanças Municipal para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

Documentário Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse aqui: <https://escadape.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee823b552



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee1823b52

01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

01.03 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

01.04 - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

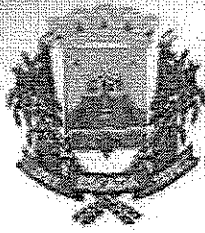
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

Avenida Dr. Altair de Castro, 680 - Escada

CEP 55.060-00 - Fone: (51) 3534-10

www.escada.pe.gov



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7594788-fd0b-4c4c-8c20-036ee823b52

§ 7º - Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente na formada Lei.

§ 9º De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.13 - Secretaria de Infraestrutura, habitação, transporte e serviços urbano

Atividade: 15.452.0029.1018.0000 - Pavimentação de Ruas e Avenidas da Zona Urbana

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

01.01- Provisoriamente, pela responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada-PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br